

# Club Sport Araguatinense

## Estatuto Social



### CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

**Art.1º** - O Club Sport Araguatinense, neste estatuto mencionado pela sigla CSA, ou denominado simplesmente Sport Araguatinense, CNPJ Nº 40.214.267/0001-04, fundado em 06 de dezembro de 2020, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Araguatins, no Estado do Tocantins, situado à Rua 11, Nº 894, CEP 77950-000, bairro Nova Araguatins, composta de um número ilimitado de associados, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, preparando atletas para essas modalidades, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O futebol praticado pelo Sport Araguatinense será de caráter não profissional.

**Art.2º** - O CSA tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

**Art.3º** - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados das Ligas e Entidades a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pelas mesmas.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

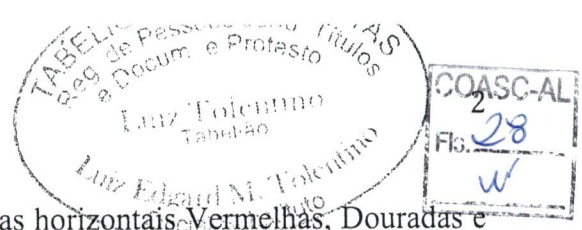
### CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

**Art.4º** - As cores oficiais da Associação são Vermelho, Dourado e Branco.

**§1º** - Os uniformes são: Nº 01- Camisa nas cores vermelha e dourada, com detalhes na cor branca, Calções na cor Vermelha e friso na cor dourada, Meias na cor vermelha; Nº 02- Camisa na cor Dourada, com detalhes nas cores branca e vermelha, Calções na cor dourada e friso branco, Meias douradas.

**§2º** A Diretoria poderá instituir uniformes promocionais com outras cores, principalmente para campanhas especiais.

**§3º** - O Emblema é composto por um retângulo cuja altura mede três quartos da medida da base e a base é também base de um triângulo isósceles posto embaixo, ambos com fundo vermelho. No interior do retângulo supracitado, uma faixa ondulada branca central com as letras CSA em cor vermelha, com sombra em cor preta, e outra faixa ondulada branca na parte superior com o nome do clube em cor branca e sombra em cor preta. O interior do triângulo supracitado é ladeado por um triângulo retângulo escaleno dourado e outro branco, nessa ordem, e no seu centro as asas de uma ave, que representa as asas do mascote do time, a ave Arara-Canindé, uma das aves típicas do Estado do Tocantins.



§4º - A bandeira será retangular na sua forma, com faixas horizontais Vermelhas, Douradas e Brancas, tendo o escudo do clube no canto superior esquerdo, no plano de visualização do espectador, dentro de um quadrado vermelho.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

**Art.5º** - A Associação compõem-se das categorias de associados, a saber:

- a) - BENEMÉRITOS;
- b) - HONORÁRIOS;
- c) - REMIDOS;
- d) - CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIL

**Art.6º** - Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

**Parágrafo único** - O associado benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

**Art.7º** - Será associado honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art.8º** - Será remido todo associado ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior ao valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

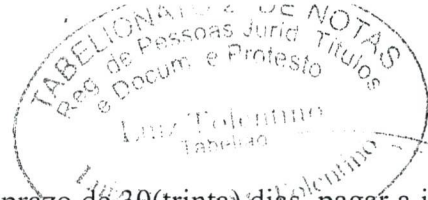
**Art.9º** - Será associado contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, e, por ocasião da admissão, a joia no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

**Art.10** - Será associado juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a joia de admissão e a mensalidade de valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art.11** - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os associados maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria.

**Art.12** - As propostas para admissão de associado serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria Executiva que, depois de aprová-las, expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do associado proponente.



§2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

**Art.13** - São deveres do associado:

- a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) - Comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

**Art.14** - São direitos dos associados:

- a) - Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de associado, desde que esta dispensa não exceda a 06 (seis) meses. Findo este prazo, será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da joia, a juízo da Diretoria.
- e) - Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

**Art.15** - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do associado, os pais, a esposa ou a companheira com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum e os conviventes em união estável, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 18 anos e as irmãs solteiras.

**Art.16** - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.



**Art.17** - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria, sendo avaliada em Assembleia a decisão;
- c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art.18** - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o associado que:

- a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) - Desrespeitar os membros da Diretoria Executiva ou de outros poderes da Associação;
- c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) Propuser para se tornar associado, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

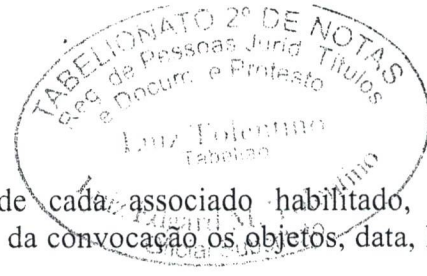
**Art.19** - O associado suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

**Parágrafo único** - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos 17,18 e 19 será garantido ao associado o amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.20** - A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art.21** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do conselho deliberativo, através de Edital publicado no sitio oficial do Clube e afixação do Edital na sede Clube, com



cópia enviada para o correio eletrônico (E-mail) de cada associado habilitado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

**Parágrafo único** - A convocação, além da modalidade referida no caput deste Artigo, poderá ser feita ainda por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

**Art.22** - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 01 (um) terço dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

**Art.23** - Assembleia Geral será sempre aberta pelo seu Presidente ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário e, poderá pedir à Assembleia que indique mais 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para os órgãos da Entidade.

**Art.24** - Ata da Assembleia Geral será assinada pelo seu Presidente, Secretário e escrutinadores, quando houver eleição.

**Art.25** - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associado, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - Serão eleitos os associados que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os subseqüentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do associado e, por fim, para o mais velho.

§2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3º - A eleição também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.

**Art.26** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

**Art.27** - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extingue-se neste momento o mandato anterior.

**Art.28** - Além da finalidade expressa no artigo 20, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, os administradores, alterar o Estatuto e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pelo Conselho Deliberativo, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associado presentes.

TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Reg. de Pessoas Juríd. Títulos  
e Docum. e Protasto 6  
Luiz Tolentino  
Tabelião  
Luiz Edgard M. Tolentino  
Oficial Substituto

CONCELHO  
Fls. 32  
W

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art.29** - O Conselho Deliberativo, eleito trienalmente pela Assembleia Geral, composto por, no mínimo, 50% de associados quites maiores de 18 anos, respeitado o número mínimo de 3 (três) e o máximo de 25 (vinte e cinco) conselheiros efetivos, entre membros eleitos e natos, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos associados.

§1º - O próprio Conselho Deliberativo fixará, até 90 (noventa) dias antes de cada eleição, o número de conselheiros para a gestão subsequente, sob pena de prevalecer o mesmo número da gestão imediatamente anterior.

§2º - As vagas que ocorreram por qualquer causa, na vigência do triênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do associado.

§3º - Se o número de membros natos atingir 50% da composição do Conselho, os associados posteriormente distinguidos com essa condição serão suplentes, na ordem cronológica da concessão dos respectivos títulos.

§4º - Em caso de desligamento de membros eleitos do Conselho Deliberativo antes do fim do mandato, e não havendo mais suplentes, poderão ser indicados novos membros associados para ocupa-los até completar o fim da Gestão atual, cabendo a indicação dos membros ser levada para aprovação em Assembleia Geral.


**Art.30** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, convocado pelo seu Presidente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para discutir e organizar as eleições para Presidente e Vice-Presidente da associação, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal. Também, no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

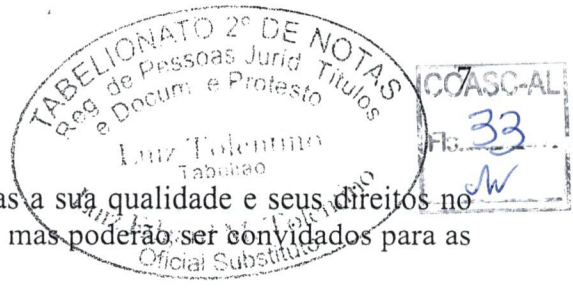
§1º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 07 (sete) dias por intermédio de e-mails aos seus membros, com a convocação publicada no endereço eletrônico do Clube e afixação do Edital na sede do Clube. A critério da presidência do Conselho Deliberativo, a convocação poderá ainda ser feita por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§3º - Cumpre ao conselheiro manter seu endereço de e-mail atualizado, não podendo alegar desconhecimento de aviso em razão de sua desídia.

§4º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.





§5º - Os membros da Diretoria Executiva terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria, mas poderão ser convidados para as reuniões, porém, sem direito a voto.

§6º - As eleições referidas no caput deste artigo serão feitas em Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo baixará normas, editais e/ou instruções para as suas realizações, em conformidade com o Regimento Interno do Clube.

**Art.31** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

**Parágrafo único** - O Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

**Art.32** - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 02 (dois) membros.

**Art.33** - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**Art.34** - As eleições se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de associado decidirá qual o eleito.

**Parágrafo único** - A eleição poderá ser feita por aclamação, no caso de haver somente uma chapa registrada.

**Art.35** - Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

**Art.36** - A ata será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

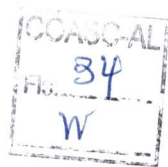
**Art.37** - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, ou seu substituto, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados quites ou da própria maioria do Conselho.

**Art.38** - São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes e ex-vice-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube.

**Parágrafo único** - o mandato dos membros natos será por prazo indeterminado, extinguindo-se com a morte, perda do cargo ou exclusão na forma deste estatuto.

**Art.39** - São atribuições do conselho deliberativo:

a) - Empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;



- b) - Revisar o estatuto da Associação e submetê-lo para a aprovação das alterações em Assembleia Geral;
- c) - interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) - aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- f) - administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.40** - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para propor, através de Parecer, a destituição da Diretoria Executiva ou Conselhos, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que eles não desempenham as suas funções de acordo com os estatutos, regulamentos da Associação, e da lei, contrariando os seus interesses, levando o referido parecer para votação em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

**Art.41** - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do Edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da "ordem do dia".

### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.42** - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para o triênio pela Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

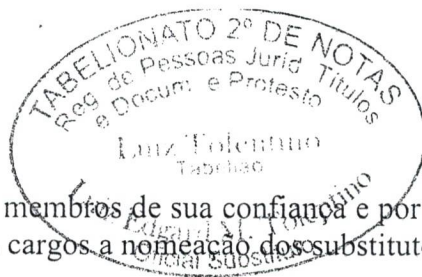
**Parágrafo único** - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

**Art.43** - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, de um Secretário, de um Tesoureiro, do Diretor Esportivo, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

**Art.44** - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

**§1º** - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo.

**§2º** - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito dias).



9  
FISCAL  
35  
w

§3º - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

§4º - Em caso de desligamento de membros da Diretoria Executiva antes do fim do mandato, exceto para o cargo de Vice-presidente, poderão ser indicados novos membros associados para ocupá-los até completar o mandato, cabendo a indicação dos membros ser levada para aprovação em Assembleia Geral, podendo ainda um mesmo membro acumular mais de um cargo vago enquanto não houver associado interessado no seu preenchimento.

**Art.45** - A Diretoria Executiva administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

**Art.46** - À Diretoria Executiva compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) - orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidade superiores e Estatuto;
- c) - decidir sobre as propostas para a admissão de associados;
- d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal que, após examiná-lo, oferecerá seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos associados ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de associado benemérito ou Honorário;
- g) - aplicar as penalidade previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

**Art.47** - As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

**Art.48** - A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

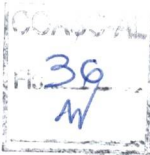


**Art.49** - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

**Art.50** - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

**Art.51** - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - ordem do dia-assuntos a serem tratados.

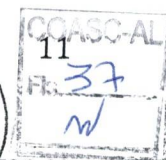


**Art.52** - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

**Art.53** - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria Executiva com direito apenas ao voto de desempate;
- d) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- e) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- f) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- g) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- h) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas nas reuniões e assinar com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;



- i) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- j) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

**Art.54** - Ao vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado;
- c) Assumir a Presidência da Entidade em caso de demissão, renúncia ou morte do Presidente, para completar seu mandato, ficando declarado vago o cargo de Vice-presidente, que será preenchido somente no próximo mandato.
- d) Em caso de nova vacância do cargo de Presidente, considerada a alínea anterior, será obrigatória a convocação de novas eleições.

**Art.55** - Ao Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, os acervos, documento e atribuição;
- i) apresentar à Diretoria Executiva, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;



j) comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;

l) substituir transitoriamente o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente;

m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

**Art.56** - Ao Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;

d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;

e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos associados em atraso e informar receita e despesa;

g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades;

h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

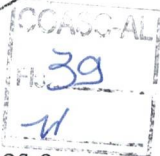
i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, nos impedimentos ou falta do Vice-presidente e do Secretário.

**Art.57-** A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.



**Art.58-** O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

**Art.59** - Ao Diretor Esportivo compete:

- a) organizar com a Diretoria Executiva, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) substituir o secretário nos impedimentos, ou falta deste, nunca superior a 30 (trinta) dias.
- h) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

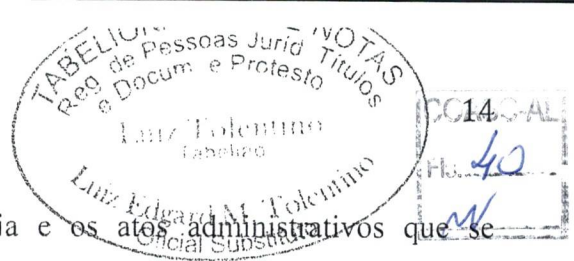
**Art.60** - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados, maiores de 18 anos em pleno gozo com seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - Em caso de desligamento de membros eleitos do Conselho Fiscal antes do fim do mandato, e não havendo mais suplentes, poderão ser indicados novos membros associados para ocupa-los até completar o mandato, cabendo a indicação dos membros ser levada para aprovação em Assembleia Geral.

**Art.61** - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente, pela Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, como mandato de três anos, permitidas uma reeleição.

**Art. 62** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;



- b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
- e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

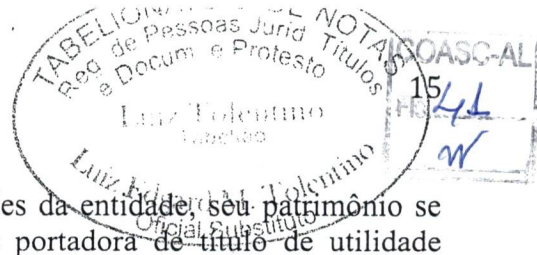
§1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º- O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.63** - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de associados quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.



**Parágrafo único** - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

**Art.64** - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

**Art.65** - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível na data de fundação do clube, a juízo da Diretoria.

**Art.66** - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do esporte, bem como fazer trabalhos sociais com crianças e adolescentes, como também, ao idoso, promover saúde, a cultura, educação, palestras e eventos.

**Art.67** - Constitui, dentre outras fontes de recursos, para manutenção do CSA as contribuições sociais, doações, empréstimo, ingressos, auxílios concedidos pelo poder público, constituição de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades, os aluguéis de instalações sociais e desportivas e outras regularmente instituídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

**Art.68** - Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, reservando-se porém, o direito de ingresso aos associados quites com a Tesouraria do Clube.

**Art.69** - O Clube poderá firmar parcerias com empresas e órgãos públicos ou privados, para mútua colaboração, sem fins lucrativos, fazer parcerias com projetos sociais, Clubes e Associações, sem fins lucrativos e observando a legislação vigente.

**Art.70** - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

**Art.71** - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos associados, elaborado pela Diretoria Executiva, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

**Art.72** - Será organizada uma divisão feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

**Art.73** - A Associação poderá remeter anualmente à Liga ou Entidade a que estiver filiada, um relatório sumário de suas principais atividades.

**Art.74** - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

**Art.75** - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no sitio oficial e na sede Clube, podendo ainda publicar no órgão de maior divulgação local e remeter cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

**Art.76** - A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria Executiva.

**Art.77** - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) associados regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos associados.

**Art.78** - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, revoga as disposições estatutárias anteriores, entrando em vigor na data de seu registro, devidamente registrado em Cartório competente, na forma de Lei.

Araguatins/TO, 25 de abril de 2021.

*Ranilson Vieira Vital*

**Ranilson Vieira Vital**  
Presidente da Diretoria Executiva

*Fábio da Conceição Silva*

**Fábio da Conceição Silva**  
Advogado OAB/MA 16.480

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ARAGUATINS - TOCANTINS  
LUIZ TOLENTINO Tabelião **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO** IOLETE M. DA SILVA Sub-Oficial  
PRACA DA BANDEIRA Nº 156 - CEP: 77950-000 - Fone: (63) 3474-3154 / 3474-2429 - Email: tolemino@rt@gmail.com

**PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A**  
Registrado e digitalizado sob o nº 0006044, averbado às margens do nº 0000826, averbação nº 01, no livro A-008, às folhas 004/004, o seguinte documento: **Alteração de Estatuto**. Dou fé.  
Araguatins-TO, 18 de maio de 2021

*Luiz Edgard M. Tolentino*  
Luiz Edgard Monteiro Tolentino Tabelião Substituto  
Selo nº 129649AAA228128-RWS, 129649AAA232237-QTE,

